

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Órgão Demandante: Conselho Regional de Fonoaudiologia – 6ª Região (CREFONO 6)
- 1.2. Objeto da Contratação: Contratação de empresa/instituição especializada para planejamento, organização, execução e acompanhamento de Concurso Público, compreendendo a elaboração de editais, recebimento de inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas, discursivas e de títulos, bem como a divulgação dos resultados e suporte técnico e jurídico necessário ao certame.
- 1.3. Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O CREFONO 6 possui a necessidade de recomposição e fortalecimento de seu quadro de pessoal, a fim de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à sociedade, em especial às atividades de fiscalização, apoio administrativo e gestão institucional.
- 2.2. A realização de concurso público é a forma constitucionalmente adequada para o provimento de cargos efetivos, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- 2.3. Considerando a complexidade técnica, operacional e jurídica envolvida na realização de concursos públicos, mostra-se necessária a contratação de entidade especializada, com experiência comprovada, estrutura adequada e mecanismos de segurança capazes de assegurar a lisura, a transparência e a confiabilidade do certame.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

- 3.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos do CREFONO 6, na medida em que visa garantir a adequada gestão de pessoas, o atendimento às demandas institucionais e o cumprimento de suas competências legais, fortalecendo a governança e a eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A entidade a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 4.1.1. Comprovação de experiência na organização e execução de concursos públicos;
- 4.1.2. Disponibilidade de equipe técnica especializada e multidisciplinar;
- 4.1.3. Capacidade operacional para execução integral do objeto, sem necessidade de subcontratação;
- 4.1.4. Sistemas informatizados seguros para inscrições, gestão do certame e processamento de resultados;
- 4.1.5. Estrutura logística e parque gráfico próprios ou controlados, com rigorosos mecanismos de segurança;
- 4.1.6. Atendimento às normas de acessibilidade e inclusão;
- 4.1.7. Suporte técnico e jurídico durante todas as fases do concurso.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

- 5.1. Foram analisadas soluções disponíveis no mercado para a realização de concursos públicos, constatando-se que a contratação de banca organizadora especializada é a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável.
- 5.2. Entre as soluções avaliadas, destaca-se a proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia – IBEST, instituição sem fins lucrativos, com ampla experiência na realização de concursos públicos em âmbito nacional, dispondo de infraestrutura tecnológica, logística e de segurança compatíveis com as necessidades do CREFONO 6.

6. ANÁLISE DA SOLUÇÃO PROPOSTA

- 6.1. A proposta técnica apresentada pelo Instituto IBEST contempla, de forma abrangente:
 - 6.1.1. Elaboração e publicação do edital normativo;
 - 6.1.2. Gestão das inscrições e isenções;
 - 6.1.3. Constituição de bancas examinadoras especializadas;

- 6.1.4. Elaboração, impressão, aplicação e correção de provas objetivas, discursivas e de títulos;
 - 6.1.5. Disponibilização de sistema informatizado de gestão do certame;
 - 6.1.6. Atendimento aos candidatos e suporte institucional;
 - 6.1.7. Logística de aplicação de provas na cidade de Belo Horizonte/MG;
 - 6.1.8. Rigoroso plano de segurança e sigilo;
 - 6.1.9. Assessoria técnica e jurídica durante todas as fases do concurso.
- 6.2. A solução apresentada demonstra aderência integral às necessidades do CREFONO 6 e aos requisitos legais e técnicos exigidos.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Instituto IBEST é instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, detentora de inquestionável reputação ética e profissional.
- 7.2. Tal enquadramento legal permite a contratação direta, desde que devidamente justificada, demonstrando-se o atendimento aos requisitos legais, a vantajosidade da contratação e a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da entidade contratada.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 8.1. Conforme a proposta apresentada, não haverá ônus financeiro direto ao CREFONO 6 para a realização do concurso público, excetuadas as despesas com publicações oficiais no Diário Oficial da União.
- 8.2. A remuneração da contratada ocorrerá por meio da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, com repasse percentual ao CREFONO 6, conforme quantitativo de inscritos e valores definidos na proposta técnica e orçamentária.

9. AVALIAÇÃO DE RISCOS

- 9.1. Foram identificados os seguintes riscos principais:

- 9.1.1. Risco de questionamentos administrativos ou judiciais: mitigado pela experiência da banca e pelo suporte jurídico especializado;
- 9.1.2. Risco de falhas operacionais ou logísticas: mitigado pela capacidade operacional e pelo plano de segurança apresentado;
- 9.1.3. Risco de vazamento de informações ou fraude: mitigado pelos rigorosos mecanismos de sigilo, controle de acesso e tecnologia de segurança.
- 9.2. Os riscos identificados são considerados controláveis e compatíveis com a natureza da contratação.

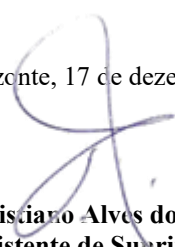
10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

- 10.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de instituição especializada para a realização de concurso público é necessária, adequada e vantajosa para o CREFONO 6.
- 10.2. A proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia – IBEST atende plenamente às necessidades institucionais, aos requisitos técnicos e às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante dispensa de licitação, devidamente fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com a posterior elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização do ajuste.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

- 11.1. Cristiano Alves dos Reis – Assistente de Suprimentos – CREFONO6

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025



Cristiano Alves dos Reis
Assistente de Suprimentos
CREFONO6